

D.O. 886

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 6.673, DE 16 DE SETEMBRO DE 1988.

"Dispõe sobre o acesso e circulação de deficientes físicos, em edificações que compreendam atendimento, circulação pública ou coletiva."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei estabelece os princípios normativos na construção de edificação destinada à função que compreenda atividade de atendimento, circulação pública ou coletiva, garantindo o adequado acesso de qualquer pessoa considerada como deficiente físico.

Art. 2º - Em zonas do município, dotadas de meio-fio, será obrigatória a execução de passeio público em toda a extensão da testada do lote, exceto em Edificações Populares, para Habitação, com projetos aprovados e fornecidos pelo Município.

§ 1º - Os passeios deverão ser executados no nível do meio-fio, exigindo-se uma inclinação máxima de 3% (três por cento) para a sargeta, a fim de facilitar o escoamento das águas pluviais.

§ 2º - Os passeios deverão ser executados de modo a permitir o livre trânsito das pessoas, não sendo permitida a execução de jardineiras, bancos, muretas, gradis, desníveis ou qualquer outro elemento que possa causar obstáculo à livre passagem dos transeuntes, inclusive os considerados como deficientes físicos.

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

- 2 -

(LEI Nº 6.673 /88 - Cont...)

§ 3º - Será permitida a execução de passeios com até 60% (sessenta por cento) de seu piso revestido com vegetação rasteira (forração), além dos recortes para árvores de médio e grande porte desde que estes não criem obstáculos para a livre passagem dos transeuntes, inclusive os considerados como deficientes físicos.

Art. 3º - A edificação destinada à função que compreenda atividade de atendimento, circulação pública ou coletiva, deverá, obrigatoriamente, possuir, no mínimo, um compartimento destinado a sanitário público para deficiente físico de acordo com os anexos I e II, desta lei.

Art. 4º - Os compartimentos destinados à guarda de veículos, quando ocuparem mais de um pavimento, devem ser interligados por escadas e rampas ou elevadores que satisfaçam as condições de acesso e circulação de pedestres, inclusive os considerados como deficientes físicos, independentemente da obrigatoriedade dos acessos de veículos.

Art. 5º - As rampas destinadas à circulação de pedestres devem obedecer às exigências descritas abaixo:

- I - serem revestidas de material anti-derrapante;
- II - a inclinação máxima ser de 10% (dez por cento);
- III - em substituição à rampa, admite-se soluções mecânicas, que garantam o acesso de deficientes físicos.

Art. 6º - O pavimento térreo das edificações que

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

- 3 -

(LEI Nº 6.673/88 - Cont...)

compreendam atendimento, circulação pública ou coletiva, quando edificado acima ou abaixo da cota do meio-fio, deve garantir o acesso do deficiente físico.

Art. 7º - Toda modificação e acréscimo em edificações deverão atender às disposições desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de setembro de 1988.


Joaquim Domingos Roriz


INTERVENTOR


Aniceto Soares Neto

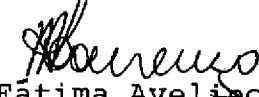
Joaquim Craveiro Curado


Luiz Antonio da Silva

Artur Rezende Filho


Valdivino José de Oliveira

Fleurymar de Souza


Maria de Fátima Avelino Lourenço

Euclides Abrão

Norton Ney Follador Faria

Afonso Honorato Silva e Souza

ANEXO I

Banheiros

Os banheiros deverão ter espaço suficiente para a passagem de cadeiras de rodas.

— Em cada andar deverá haver um banheiro de homens e um de mulheres, cada um dos quais com, pelo menos, um sanitário de 4 pés e 6 polegadas (1,37 m) de largura e, no mínimo, 5 pés (1,52 m) de profundidade. Se houver porta, esta deverá ter 2 pés e 8 polegadas (81 cm) de largura e abrir-se para fora, de preferência contra uma parede lateral.

Observação: Deverá ser possível fazer funcionar a fechadura pelo lado de fora, em caso de emergência.

Sanitário Individual

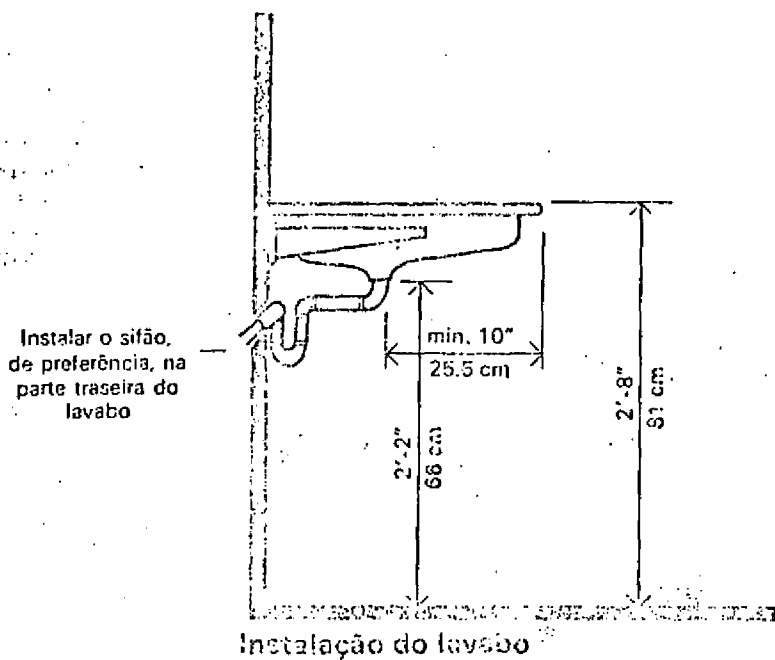
— O vaso sanitário deverá estar localizado a 1 pé e 6 polegadas (46 cm) do centro do vaso à parede lateral.

— Um vaso montado na parede, com uma subestrutura estreita e recuada, é o mais adequado. A altura e o tamanho do assento deverão ser estabelecidos de acordo com a faixa etária dos usuários. Devem ser usados assentos e vasos sanitários especiais para crianças do maternal.

Lavabos

— Deverá ser fixado na parede um lavabo sem pedestal, a fim de permitir a fácil aproximação de pessoas em cadeiras de rodas.

— Os lavabos deverão ter um espaço livre sob a bacia, observadas as seguintes medidas: 2 pés e 2 polegadas (66 cm) do piso ao orifício de escoamento da bacia; e, pelo menos, 10 polegadas (25,5 cm) da frente do lavabo ao orifício de escoamento da bacia.



— As alturas dos lavabos deverão variar para que possam ser facilmente utilizados por deficientes físicos de diferentes tipos e idades.

— Devem ser preferidos manípulos simples nas torneiras.

Observação: É importante que os condutos hidráulicos e de esgoto — localizados debaixo dos lavabos e nos quais circule água quente — estejam cobertos ou tenham isolamento, de tal forma que se evitem queimaduras nas pernas de deficientes físicos sentados em cadeiras, que sejam desprovidos de sensação térmica.

Mictórios

— Os mictórios podem ser instalados na parede, em altura adequada, ou no piso.

— O piso sob os mictórios deverá estar no mesmo nível do piso do cômodo sanitário.

— Barras de apoio podem ser necessárias, o que depende do tipo de pessoas deficientes que utilizarão a instalação.

Acessórios

— Deverão ser instalados espelhos e prateleiras: em baixa altura, para pessoas em cadeiras de rodas; e em altura padrão, para os deficientes que andam.

— Os banheiros deverão ter, ao alcance de pessoas em cadeiras de rodas, quantidade suficiente de cabides de toalhas, secadores de mãos elétricos, depósitos de toalhas, de papel higiênico e de sabonete, além de cestos de lixo.

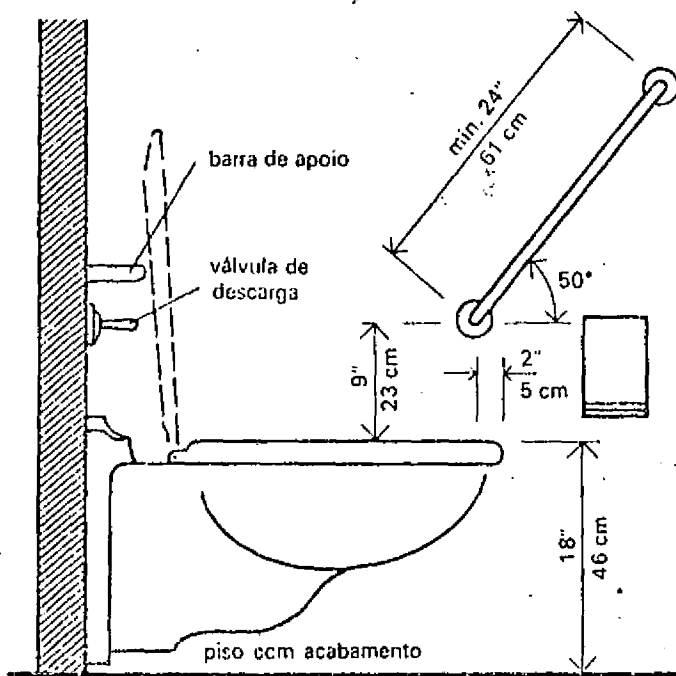
— Exaustores de várias velocidades deverão ser instalados em áreas onde serão trocados recipientes com fezes e urina.

Bebedouros

— Os bebedouros deverão ser localizados adequadamente. Terão jato para cima e para a frente, podendo ser acionados com a mão e com o pé.

— A altura recomendada para bebedouros em escolas de 1.º grau é de 26 polegadas (66 cm) acima do nível do piso; em escolas de segundo grau, 30 polegadas (76 cm).

Observação: Bebedouros instalados em reentrâncias ou nichos nas paredes não são acessíveis a pessoas em cadeiras de rodas.

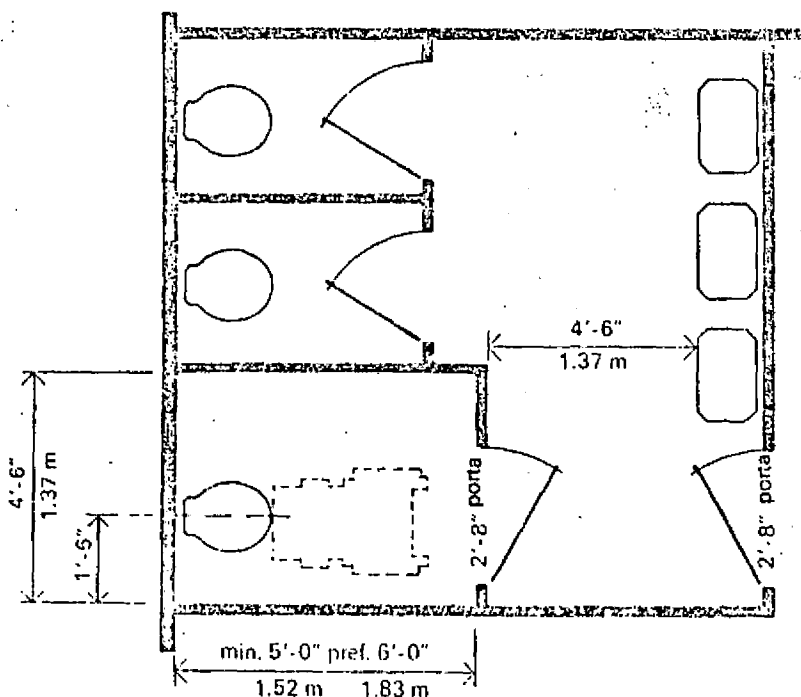


Corte do cômodo sanitário

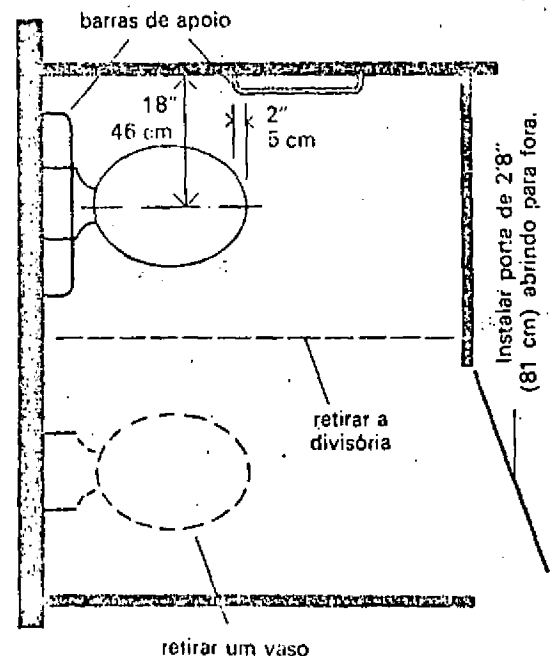
— O sanitário para deficientes físicos deverá ter barras de apoio, firmemente fixadas na parede lateral e na parede do fundo. Terão, no mínimo, 2 pés (61 cm) de comprimento, 1 polegada (25 mm) ou 1 1/4 polegada (31 mm) de diâmetro. A distância entre a barra e a parede será, no mínimo, de 1 1/2 polegada (37 mm). A barra da parede do fundo deverá ser colocada na linha de centro do sanitário e fixada a cerca de 11 polegadas (28 cm), acima do assento do vaso. Para crianças — dependendo da faixa etária — esta barra deverá ser fixada um pouco mais abaixo. A barra da parede lateral deverá ser disposta segundo a inclinação de 50 graus em relação ao piso. (Ver o desenho).

Observação: Podem-se adaptar sanitários contíguos já existentes, para atender às necessidades dos deficientes em cadeiras de rodas. Removem-se a divisória e um dos vasos, instala-se uma porta de 2 pés e 8 polegadas (81 cm) de largura e fixam-se as barras de apoio. Se as barras tiverem de ser fixadas na parte do fundo do sanitário, para uma deficiência específica, não podem ser instalados vasos com caixa de descarga não embutida.

— É indispensável uma mesa coberta de plástico, para troca de roupas nos casos de crianças com descontrolo de intestino ou bexiga.



Planta do sanitário individual



Transformação de dois sanitários contíguos em um só, para ser utilizado por deficientes em cadeiras de rodas.

